

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º xx/xxxx

Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/xxxx

Pregão Eletrônico n.º xxxxxxxxxxxxxxxx

ID Cidades (TCE): xxxx.xxxxxxxxxxxx.xx.xxxx

**Contrato n.ºxx/xxxx que entre si celebram a
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO,
TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV e
a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede na Rua Armando Moreira de Oliveira, nº 230, Goiabeiras - Vitória/ES, e-mail: xxxxxx@cdtiv.com.br, neste ato representada pelo (a) **Diretor(a) Presidente Sr (a) XXXXX XXXXX XXXXXX**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no sob nº CPF: xxx.xxx.xxx-xx, e pelo (a) **Diretor (a) Administrativo-Financeira, Sr (a) xxxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxx**, brasileiro (a), ocupação, inscrito (a) no CPF, sob nº: xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro, Cidade/UF, CEP: XX.XXX-XXX, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxx.com.br, neste ato representada por seu **Sócio (a) Sr (a) xxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx**, inscrito sob o CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, contato via e-mail: xxxxxxxx@xxxxxxxxxxx.com.br, doravante **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Bens, nos termos do artigo xx, inciso xx da Lei Federal n.º 13.303/2016 (*indicar artigo para dispensa, inexigibilidade de licitação ou indicar ter decorrido do julgamento em procedimento de pregão, a depender do caso*), bem como do art. xx do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos a CDTV e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização constante do **Processo Administrativo n.º xxxxxxxxxx/20xx**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de(materiais/produtos), para atender as necessidades da Contratante, conforme especificações, quantidades e condições previstas no (edital, Termo de Referência e proposta comercial da Contratada), que integram este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA –DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 – O objeto contratual encontra-se abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	<i>Obs: Nesse item, deve ser descrito o objeto e suas especificações, de acordo com o TR.</i>	Unidade	xxx

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. – Condições de fornecimento:

3.1.1– O fornecimento deverá atender o quantitativo de materiais/produtos descrito nos itens da planilha acima, conforme especificações e exigências constantes do Termo de Referência, que integra o presente contrato.

3.1.2. – Os materiais e produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, contendo marca, fabricante, procedência, prazo de validade, conforme a legislação em vigor.

3.1.3 - O fornecedor, quando da entrega dos materiais/produtos, deverá garantir a sua qualidade, devendo, quando solicitado, substituir prontamente aqueles que porventura não atendam aos requisitos contratados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

3.1.4 No ato da entrega dos materiais/produtos, o fornecedor promoverá a entrega da documentação referente a garantia de fábrica, indicando a rede autorizada na localidade, respondendo pelo custo de transporte, caso situada fora da Região Metropolitana da Grande Vitória.

3.1.5 Os materiais e produtos deverão possuir garantia de xxxx (meses/ano), oferecida pelo fabricante.

3.2 – Do prazo de entrega:

3.2.1 – O prazo de entrega dos materiais/produtos será de até... (.....) (dias úteis ou corridos), contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, observando-se o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3 - Do local e horário da entrega:

3.3.1 – A entrega dos materiais/produtos deverá ser realizada junto à Companhia de Desenvolvimento Turismo e Inovação de Vitória, sediada à Rua Armando Moreira de Oliveira, Nº 230, Goiabeiras, Vitória-ES – CEP: 29.075-075 - Tel.: (27) XXXXX-XXXX., no horário compreendido de xxx às xxxxx, sendo o fornecimento entendido como armazenado nos locais designados pela CDTV, livre de quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O objeto será executado sob o regime de fornecimento (integral/parcelado), conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no (edital, no termo de referência e na proposta do contratado), conforme autorização(ções) de fornecimento expedida(s) pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, a saber: classificação funcional: xx.xx.xx.xxx.xxxx.x.xxxx (descrição) – Elemento de Despesa: x.x.xx.xx.xx (descrição) – x.x.xx.xx.xx (descrição) – Fonte: x.xxx.xxxx.xxxx.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 – O Valor total deste contrato é de R\$....., correspondendo aos quantitativos de custos unitários descritos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01		Unidade		R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

6.2 – No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento, tais como: impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, quando couber, seguro, embalagem, carga, transporte, descarga, e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

PRAZO CONTRATUAL E DE FORNECIMENTO

7.1 – A vigência do instrumento contratual é de xxxxxxxx (dias/mês/ano), com início a partir da data de sua assinatura.

7.2 - O prazo global para entrega dos materiais/produtos será de xxxxxxxx dias corridos, após a assinatura do instrumento contratual.

7.3 - As entregas poderão ser fracionadas durante o prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades da Contratante, que emitirá a competente Autorização de Fornecimento dos materiais/produtos.

7.4 – O prazo máximo de entrega de cada parcela dos materiais/produtos, será de até xxxxxx (corridos ou úteis), contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.5 – A Contratada só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento da Autorização de Compra, que será emitida durante o prazo global de entrega.

7.6 As demais condições para prazo contratual são as contantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1– Os materiais/produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente: pelo setor de “almoxarifado”, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações, com lavratura de termo próprio ou registro no documento de entrega, sem prejuízo da verificação qualitativa posterior;

8.2 - Definitivamente: no prazo de até xxxx dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade qualitativa e técnica dos materiais e produtos com as especificações contratadas, ocasião em que será procedido o ateste da(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s) correspondente(s).

8.3 - O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final pela CDTV, ficando o fornecedor, obrigado a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/produtos em que se verificarem defeitos ou incorreções

8.4 - A eventual reprovação dos materiais/produtos, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o fornecedor das aplicações das sanções pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DE SUA SUSPENSÃO

9.1 - O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal ou fatura, contendo o número do processo administrativo e da Autorização de Fornecimento, devidamente atestada pelo fiscal do contrato após o recebimento definitivo, desde que acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento e da comprovação da regularidade fiscal exigida à Contratada.

9.2 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, cujos dados bancários deverão ser informados por esta na data de assinatura do contrato e mantidos atualizados durante toda a vigência contratual, sendo vedado o pagamento a terceiros ou em conta diversa da expressamente indicada.

9.3 – Verificadas incorreções na nota fiscal, fatura ou nos documentos que a instruem, a Contratante notificará a Contratada para regularização, hipótese em que o período decorrido entre a data de vencimento da Nota fiscal/fatura original e da nota fiscal corrigida ficará suspenso, recomeçando a fluir a partir da data de reapresentação dos documentos devidamente saneados, descabendo aplicação de correção monetária e juros de mora à Contratante.

9.4 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, sem que isso gere direito a atualização de valores, compensação financeira, não cabendo a suspensão de execução contratual em razão de tal motivo, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

9.5 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa;

9.6 - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) Inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com a CDTV, por conta do estabelecido neste instrumento;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

9.7 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

9.7.1.1 - **Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória**, devidamente válida;

9.7.1.2 - **Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, devidamente válida;

9.7.1.3 - **Certidão Negativa de débito válida** em relação as **contribuições previdenciárias: INSS**, com validade no período da contratação.

9.8 - As(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão consignar o número do processo que originou a contratação, o número do contrato, o número da Autorização de Fornecimento e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta de titularidade da Contratada.

9.9 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento;

9.10 A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato;

9.11 É expressamente vedado à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros;

9.12 Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de vencimento disposta no item 9.1, até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

9.12.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso ocasionado pela Contratante, os autos serão instruídos com justificativa e motivação, para fins de apreciação da autoridade superior, a quem compete determinar as medidas cabíveis à apuração de responsabilidade e ressarcimento do prejuízo por quem lhe tenha dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS :

(Obs: abaixo segue texto como sugestão, devendo o contrato observar as obrigações estabelecidas no TR)

10.1 COMPETE À CONTRATANTE:

10.1.1 -Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o disposto na cláusula xxxx deste contrato.

10.1.2 Fornecer à contratada as informações, orientações, especificações e documentos necessários ao adequado fornecimento dos materiais;

10.1.3 Emitir a respectiva ordem de fornecimento, autorização de compra, nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, indicando, quando cabível, as quantidades, locais, prazos e condições de entrega;

10.1.4 Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações exigidas;

10.1.5 Receber provisoriamente os materiais, quando cabível, para posterior verificação de conformidade com as exigências contratuais, e realizar o recebimento definitivo após a constatação do atendimento integral das condições pactuadas;

10.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita ou as normas técnicas aplicáveis;

10.1.7 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades, defeitos, avarias, divergências de quantidade, especificação, validade, embalagem ou qualidade, fixando prazo para correção, substituição ou complementação, quando cabível;

10.1.8 Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada que sejam necessários à correta execução do objeto, desde que pertinentes e compatíveis com as condições da contratação;

10.1.9 Permitir o acesso da contratada aos locais de entrega, quando necessário, observadas as normas internas de identificação, segurança, funcionamento e controle da Administração;

10.1.10 Efetuar o pagamento devido após o regular recebimento do objeto, conferência da documentação exigida, liquidação da despesa e atesto da nota fiscal ou documento equivalente, observadas as condições e prazos previstos no contrato;

10.1.11 Glosar, reter ou suspender o pagamento, total ou parcialmente, quando houver entrega irregular, ausência de documentação obrigatória, pendência de substituição, descumprimento contratual ou outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa;

10.1.12 Manter registro formal dos atos de fiscalização, comunicações, notificações, ocorrências, recebimentos, recusas, substituições, glosas, pagamentos e demais eventos relevantes à execução contratual;

10.1.13 Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de inexecução

total ou parcial do contrato, inclusive notificação da contratada, instauração de procedimento sancionatório, aplicação de penalidades, rescisão contratual ou outras medidas necessárias à proteção do interesse público;

10.1.14 Assegurar à contratada, nos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade, o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

10.1.15 Notificar à Contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento dos materiais/produtos, fixando prazo para a correção.

10.1.16 – Autorizar a prorrogação de prazo de entrega dos materiais/produtos, caso necessário.

10.1.17 – Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento das obrigações assumidas.

10.2 - COMPETE À CONTRATADA:

10.2.1 Fornecer os materiais contratados novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação, funcionamento, acondicionamento e apresentação, livres de vícios, defeitos, avarias, adulterações, contaminações ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização pela Administração;

10.2.2 - Observar integralmente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, inclusive quanto a qualidade, composição, dimensões, desempenho, validade, embalagem, rotulagem, certificações, normas técnicas, padrões de segurança e demais requisitos exigidos para o objeto;

10.2.3 Entregar os materiais nos locais, prazos, horários e condições definidos pela Administração, arcando com todos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação;

10.2.4 Apresentar, juntamente com os materiais, quando exigido, nota fiscal, manuais, certificados, laudos, fichas técnicas, termos de garantia, documentos de origem, instruções de uso e demais documentos necessários à conferência, recebimento e adequada utilização do objeto;

10.2.5 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, autenticidade, validade, segurança, desempenho e adequação dos materiais fornecidos, respondendo por

vícios aparentes ou ocultos, defeitos de fabricação, impropriedades técnicas e desconformidades verificadas antes ou depois do recebimento;

10.2.6 Substituir, reparar, complementar ou recolher, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os materiais recusados, reprovados ou recebidos com ressalvas, quando apresentarem defeitos, avarias, divergência de especificação, quantidade inferior, prazo de validade inadequado, embalagem violada ou qualquer desconformidade com o contrato;

10.2.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos legais aplicáveis;

10.2.8 Comunicar formalmente à Administração, de imediato, qualquer fato superveniente que possa comprometer a entrega, a qualidade, a regularidade ou o prazo de fornecimento dos materiais, indicando as providências adotadas para evitar prejuízo à execução contratual;

10.2.9 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização contratual, bem como permitir a verificação da conformidade dos materiais, documentos, certificados, laudos e demais elementos relacionados ao fornecimento;

10.2.10 Cumprir as determinações da Administração e da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o contrato, o Termo de Referência e a legislação aplicável, sem que tal acompanhamento exclua ou reduza sua responsabilidade pela perfeita execução do objeto;

10.2.11 Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo se houver autorização prévia e expressa da Administração e previsão no instrumento contratual;

10.2.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CDTV ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, de seus empregados, representantes, prepostos, transportadores ou subcontratados autorizados;

10.2.13 Observar, quando aplicável, as normas ambientais, sanitárias, metrológicas, de segurança, sustentabilidade, logística reversa, descarte adequado e demais exigências legais ou regulamentares relacionadas ao objeto;

10.2.14 Cumprir as condições de garantia legal, contratual ou do fabricante, assegurando a substituição, reparo ou solução de eventuais defeitos dentro dos prazos e condições previstos no contrato, no Termo de Referência ou na legislação aplicável;

10.2.15 Não subcontratar o objeto contratual.

10.2.16 Sujeitar-se, em caso de atraso, inexecução total ou parcial, execução imperfeita, descumprimento contratual ou prática de infração administrativa, às penalidades previstas no contrato, no instrumento convocatório e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 - A Gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos agentes públicos da CDTV, sendo o gestor o Sr (a)., e os fiscal(is) Sr (a)..... e a Sr (a)., designados especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas praticadas pela Contratada.

11.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

11.3 - O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.4 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

11.5 - Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Obs: Essa cláusula deverá observar os termos do TR. Abaixo sugestão de texto)

12.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016:

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a CONTRATADA haja concorrido;

12.1.2 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento em até .. (.....) dias:% (..... por cento) ao dia sobre o valor da parcela de fornecimento descumprida;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado no fornecimento superiores a (.....) dias: ...% (..... por cento) sobre o valor da parcela de fornecimento descumprida, , com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho e rescisão contratual;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada em aceitar ou receber a Autorização de Fornecimento dentro de (.....) dias úteis, contados da data de sua emissão:% (..... por cento) sobre o valor global da contratação;

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até ...% (..... por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial:% (..... por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.4 - Atingindo o limite de% (..... por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão contratual;

12.1.5 As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.3 poderão ser aplicadas juntamente ao item 12.1.2, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.6 - A sanção prevista no item 12.1.3, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.7 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.1.8 - Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser extinto pela CDTV nas seguintes hipóteses:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;
- II. Pelo término do seu prazo de vigência;
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV;
- IV. Mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

- a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos por qualquer das partes;
- b) Atraso injustificado na execução do serviço;
- c) Subcontratação do objeto contratual;
- d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTV;
- e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016;

14.2 As supressões/acréscimos referidas no item 14.1 serão considerados formalizados mediante termo de aditamento contratual, a ser emitido pela CDTV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de

licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016;

15.2 As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

16.2 – Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

ou

16.1- Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de **1 (um) ano**, a partir de quando poderá ser concedido o reajustamento pelo **Índice** ou outro índice que vier a substituí-lo.

16.2- Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

ou

17.1 – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

17.1.1 – A subcontratação do fornecimento fical imitada a..... (parcela permitida/percentual, em observância com o permissivo da Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - A CONTRATADA deverá atender a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nos termos seguintes:

18.1.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.1.2 - A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011 (LAI).

a) Obriga-se também a comunicar à Companhia, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

18.1.3 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

18.1.4 - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

18.1.5 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Integra o presente instrumento, o (Edital do Pregão Eletrônico nº xx/xxxx, o Termo de Referência e demais anexos e a Proposta Comercial), como se nele estivessem transcritos, estando as partes a eles vinculados;

19.2 - As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo;

19.3 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

19.4 - Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDTV, na nº 10.406/2002 (Código Civil) 2016, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Elegem as partes o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde e Acidentes de Trabalho de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e acordados, as partes Contratante e Contratada assinam eletronicamente o presente termo, em 01 (uma) única via, considerando-se como data de início de vigência a data da última assinatura aposta neste instrumento.

Vitoria xx de xxxx de xxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____